

CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 22/2016
CONTRATO Nº 58/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE FÓRMULAS ALIMENTÍCIAS NUTRICIONAIS E COMPLEMENTO NUTRICIONAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE POLONI-SP E A EMPRESA RAGA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POLONI-SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.608.063/0001-26, com Sede a Rua José Poloni, nº 274 – Centro – CEP 15.160-000, Poloni, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **ANTONIO JOSÉ PASSOS**, brasileiro, portador do RG nº 22.859.233-1-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 121.803.478-55.

CONTRATADA: **RAGA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.553.629/0001-82, com sede na rua Neuza Aparecida de Carvalho Garcia, nº 142, Bairro Jd. Jaguaré, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15.051-030, neste ato representada pelo seu procurador legal, a Sra. **POLLYANNA STEFANI BIZINOTO BUZO**, brasileira, portador do RG nº 26.887.615-0 SSP-SP e do CPF nº 268.705.838-62.

têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, em regime de empreitada por **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR PRODUTO**, de acordo com o **Pregão Presencial nº 022/2016**, proposta de preços da contratada e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016, instituída no município de Poloni, por meio do Decreto nº 993/2007, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo Pregão Presencial e principalmente a proposta da CONTRATADA integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente Contrato, os seguintes documentos:
a) Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016**, com todos os seus Anexos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de fórmulas alimentícias nutricionais e complemento nutricional para atendimento dos pacientes a UBS – Unidade Básica de Saúde do município.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação destes serviços ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:
02.006/10.301.007.2.008/339030.00 – Transferência e convênio Federais Vinculados -
02.006/10.301.007.2.008/339030.00 - Tesouro

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PRAZO CONTRATUAL

5.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 856,00 (oitocentos, cinquenta e seis reais), conforme proposta da contratada.

5.2. O presente contrato tem validade de 6 meses, contados a partir da data do recebimento da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE

6.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

6.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.1.3. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido nas cláusulas contratuais;

6.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré- estabelecidas;

6.1.5. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento que tenham de executar;

6.1.6. Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

6.1.7. Comunicar por escrito a CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

6.1.8. Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

6.1.9. À Coordenadoria Municipal de Saúde é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

6.1.10. Na data da entrega dos produtos, estes serão analisados para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto licitado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 9.666/93, as seguintes:

7.1.1. Obedecer às especificações do objeto;

7.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até as dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.1.3. Entregar o objeto no prazo estipulado no Termo de Referência;

7.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

7.1.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua notificação;

- 7.1.6. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Edital;
- 7.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 7.1.8. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 7.1.9. O prazo de validade do(s) produtos(s), por ocasião de sua entrega na UBS – Unidade Básica de Saúde, deve ser de no mínimo 75% do prazo total de validade previsto para o produto;
- 7.1.10. O produto entregue deve conter em sua embalagem primária e/ou secundária, seja por impressão ou etiquetagem, de forma nítida e irremovível a expressão: PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO;
- 7.1.11. É de responsabilidade das Indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos produtos cujos prazos de validade expirem em poder da Unidade Básica de Saúde.
- 7.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- 7.1.13. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- 7.1.14. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

8.2. A penalidade de multa será aplicada no seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do produto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa na entrega do produto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na entrega do produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na entrega do produto, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado.

8.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

8.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

8.5. Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

8.6 Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa.

8.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

8.8. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada (o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

9.2 O CONTRATO poderá ser rescindido:

- a) Por ato UNILATERAL da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;
- b) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

9.3 A rescisão de que trata a alínea “a” do inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

- b) Assunção imediata do objeto do CONTRATO pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- c) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade;
- d) Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DE CONTRATOS

10.1. Fica designado como fiscal de contratos a Sra. Rosangela Fochi Selan, Coordenadora de Saúde do Município e/ou outro funcionário ligado a área da Saúde, devidamente designado pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

12.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21.06.93, a Lei nº 8.883 de 08.06.94, a Lei nº 9.648 de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente CONTRATO é o da Comarca Monte Aprazível, Estado de São Paulo,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº. 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

14.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

POLONI-SP, 18 de novembro de 2016.

ANTONIO JOSÉ PASSOS
Prefeito
CONTRATANTE

POLLYANNA STEFANI BIZINOTO BUZO
RAGA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP

CONTRATADO: RAGA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ/MF sob n.º **05.553.629/0001-82**

CONTRATO Nº: 58/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE FÓRMULAS ALIMENTÍCIAS NUTRICIONAIS E COMPLEMENTO NUTRICIONAL.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Poloni-SP.; 18 de novembro de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **ANTONIO JOSÉ PASSOS** - PREFEITO

E-mail institucional: prefeito@poloni.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **POLLYANNA STEFANI BIZINOTO BUZO** – Representante

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

ORDEM DE FORNECIMENTO

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Fornecimento – OF, a empresa **RAGA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ. sob nº **05.553.629/0001-82**, á **efetuar o fornecimento parcelado** dos itens abaixo, através de requisição do setor responsável da Unidade Básica de Saúde de Poloni, apresentando para tanto a respectiva Nota Fiscal no momento da entrega:

O fornecimento decorre do Pregão Presencial nº 022/2016;
Descritivo completo dos itens encontra-se no Edital em epigrafe.

| Item | Quantidade | Unidade | Definição do produto |
|------|------------|---------|--|
| 2 | 4 | Pacotes | Suplemento em pó, hipercalórico e hiperproteico especializado no aumento de massa muscular e peso, enriquecido de Whey Protein. Pacote de 3,5kg. |
| 8 | 4 | Pacotes | Módulo de proteína em pó, especializado para o aumento de massa muscular. Como fonte de proteína 100% da clara do ovo. Pacote de 500g. |
| 9 | 4 | Pacotes | Módulo de carboidrato em pó, especializado para o aumento de peso. Pacote de 1KG. |

POLONI-SP., 18 de novembro de 2016.

ANTONIO JOSE PASSOS
Prefeito Municipal

Aceito a presente ordem de _____
fornecimento em Nome/assinatura/Carimbo CNPJ
_____/_____/2016.